

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TERCEIROS, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR E
PINESI HARDWARE EIRELI - EPP

CONTRATO Nº 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2021

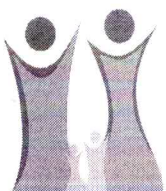
VALOR MENSAL: R\$ 1.966,90 (Um mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 23.602,80 (Vinte e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos).

PRAZO: 12 (Doze) MESES

CONTRATAÇÃO DIRETA

IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por sua Diretora Executivo **MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 21461310 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 150.396.618-60, com o domicílio no endereço acima descrito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PINESI HARDWARE – EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.050.623/0001-20, estabelecida no endereço Rua Cica, nº 1900, Bairro: Vila Garcia, Cidade: Jundiá, Estado SP, neste ato representado por seu sócio **SANDRO PINESI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.511.411-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 068.514.398-83, com domicílio no endereço supramencionado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 91/2021 – Contratação Direta para prestação de serviços de forma continuada, amparada na Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, conforme discriminado abaixo:

- 1.1 Serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de “hardware” manutenção da infra-estrutura física e lógica de rede de computadores, acompanhados dos links de telecomunicações (voz, dados e voip), apoio ao backup, suporte aos usuários no uso do ambiente Windows, MS-Office, Internet Explorer, Outlook express e outros.
- 1.2 Substituição de peças nos equipamentos.
- 1.3 Configuração, manutenção, preventiva de servidor de arquivos e internet.
- 1.4 Configuração e manutenção de rede cabeada e wireless.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os serviços serão executados em dias úteis, dentro do horário comercial da CONTRATANTE das 08:00hs as 17:00hs.

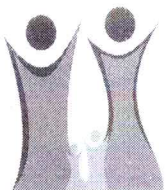
PARÁGRAFO SEGUNDO – a contratada deverá executar 02 (duas) visitas fixas e 02 (duas) visitas emergenciais e/ou avulsas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – a CONTRATADA deverá realizar atendimento remoto da seguinte forma:

- a) Suporte técnico telefônico fixo ou móvel;
- b) Suporte técnico por e-mail;
- c) Suporte técnico por ferramenta de mensagens instantâneas ou chat;
- d) Acesso remoto e estações de trabalho e servidor de dados quando necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula 1ª, o CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA, o valor de **R\$ 1.966,90 (Um mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos)**. O valor global

R. Bill



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

contratado, pelo período de 12 (Doze) meses é de **R\$ 23.602,80 (Vinte e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida de acordo com o empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e à rescisão contratual.

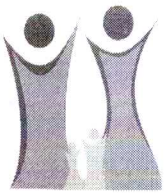
PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE – o valor previsto na cláusula anterior deste contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelos recursos financeiros consignados à conta da dotação 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39, outros serviços de terceiros (pessoa jurídica), do exercício financeiro de 2021 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência será de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

R. Bill



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, reconhecidos os direitos da administração, aplicando no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, ou seja:

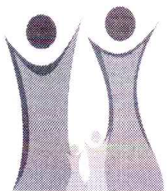
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da proposta em caso de inexecução dos serviços contratados;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas por ela ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas não terão o efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE - para viabilizar a execução dos trabalhos o CONTRATANTE obriga-se:

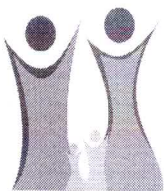
- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, formas e prazos mencionados na Cláusula Segunda;
- b) Fornecer-lhe as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Disponibilizar acesso aos locais necessários para instalação do sistema;
- d) Comunicar de imediato a CONTRATADA de eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA – sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Instrumento, a CONTRATADA deve:

- a) Responder aos chamados da CONTRATANTE em período inferior a 24 (vinte e quatro) horas;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal técnico no período solicitado para acompanhamento.
- c) A contratada deverá executar a prestação de serviços presenciais e/ou remotos no período de 40 (quarenta) horas mensais;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- f) Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais e equipamentos de segurança, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- g) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;
- h) Executar os serviços e cumprir as obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;
- i) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente contrato, como assessora fiel do CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

j) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo(a) servidor(a) efetivo(a) **ÉLCIO SILVA DEL TIO** designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 91/2021.

10.4. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) O cumprimento do prazo estabelecido.
- e) Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- f) Consultar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de

[Handwritten signature]
R. Bili



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPSSC.

10.7. AO CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e com as especificações constantes deste instrumento, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

10.8. A assistência da fiscalização do IPSSC, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

10.9. Será exigida a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca de Cajamar/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

*Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430
Fones: (011) 4447-7180 / 4447-7181*

R. B. B. B.

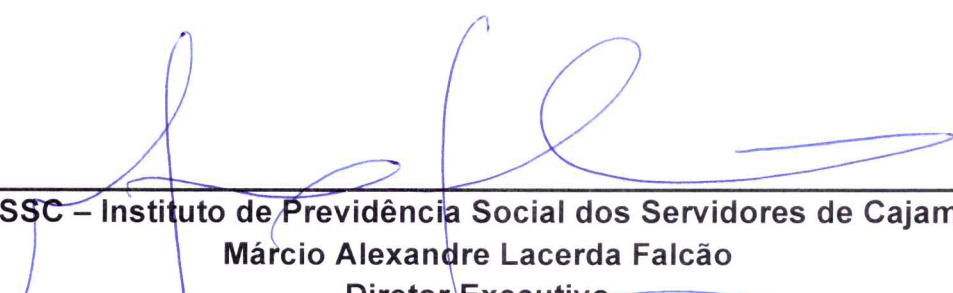


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

13.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Cajamar.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Cajamar, 08 de Novembro de 2021.

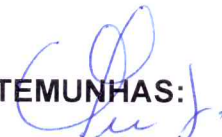


IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar
Márcio Alexandre Lacerda Falcão
Diretor Executivo
Contratante

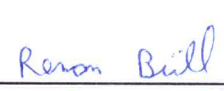


PINESI HARDWARE EIRELI – EPP
SANDRO PINESI
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Geomarciano
RG nº: 62.182.899-2

2. 

Nome: Renon Bull
RG nº: 45.955.145-0